

## Condições da Apólice

### **bankintercard Gold, FC Porto bankintercard e Vodafone bankintercard**

Informação nos termos do artigo 78.º do DL n.º72/2008 de 16 de Abril

TOMADOR DO SEGURO .....	1
CARTÃO SEGURO .....	2
TITULAR DO CARTÃO .....	2
OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO DE SEGURO .....	2
SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO .....	2
PESSOAS SEGURAS .....	2
VALIDADE DAS COBERTURAS .....	2
DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS .....	2
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM .....	2
1. PESSOAS SEGURAS .....	2
2. ÂMBITO TERRITORIAL DAS GARANTIAS .....	2
3. GARANTIAS .....	3
4. DEFINIÇÕES .....	9
5. EXCLUSÕES .....	10
6. LIMITES DAS GARANTIAS E UNIDADE MONETÁRIA DAS MESMAS .....	11
7. LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS .....	13
8. ÂMBITO TERRITORIAL .....	13
9. COMPOSIÇÃO DO GRUPO SEGURO E COBERTURA DE SERVIÇO .....	13
10. TRAMITAÇÃO EM CASO DE SINISTRO .....	13
11. REEMBOLSO DE DESPESAS .....	14
12. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	15

#### **SEGURADOR**

LINEA DIRECTA ASEGURADORA S. A.

Sede Social: c/Isaac Newton 7 (Tres Cantos) Madrid. España

#### **TOMADOR DO SEGURO**

BANKINTER CONSUMER FINANCE, E.F.C., SA.

Praça Marquês de Pombal, 13, 4.º andar

1250-162 Lisboa

N.I.P.C. 980 575 443

## **CARTÃO SEGURO**

- bankintercard Gold,
- FC Porto bankintercard,
- Vodafone bankintercard.

## **TITULAR DO CARTÃO**

O primeiro titular do cartão seguro, entendendo-se como tal a pessoa singular em cujo nome o cartão de crédito e o direito de utilização do mesmo.

## **OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO DE SEGURO**

Seguro de grupo, não contributivo, associado ao cartão seguro, que tem por objeto a prestação das garantias previstas nas coberturas contratadas:

- Assistência em Viagem

## **SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO**

Seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, em que o tomador do seguro suporta na totalidade o pagamento do prémio.

## **PESSOAS SEGURAS**

As pessoas com direito às prestações previstas no contrato de seguro, de acordo com o definido nas respetivas coberturas.

## **VALIDADE DAS COBERTURAS**

A validade das coberturas da apólice, para cada pessoa segura, tem início na data de emissão ou renovação do cartão seguro e cessa na data de validade do mesmo ou na data de denúncia / resolução do contrato por parte do Titular ou do Bankinter Consumer Finance.

## **DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS**

### **ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

#### **1. PESSOAS SEGURAS**

**Os titulares do Cartão identificado nas Condições Particulares bem como os seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes ou descendentes em 1.º grau, que com eles coabitem, sempre que se encontrem em viagem.**

#### **2. ÂMBITO TERRITORIAL DAS GARANTIAS**

As partes acordam expressamente que as garantias de Assistência às Pessoas serão acionáveis em qualquer lugar do mundo, **exceto em Portugal**, e as de incidentes com viagens e bagagens também

em Portugal. No entanto, para os residentes em Portugal Continental, todas as coberturas serão também exigíveis nos Açores e na Madeira (**fica excluída a transferência entre ilhas de um mesmo arquipélago**), e para os residentes nessas ilhas serão acionáveis em Portugal Continental.

Excepcionalmente, as pessoas que não tiverem nacionalidade portuguesa nem residência habitual em Portugal, terão garantido o repatriamento sanitário até ao seu país de origem. **Nestes casos as suas despesas médicas também não serão acionáveis no seu país de domicílio ou residência.**

**Para a garantia de Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário, o envio de avião ambulância só será efetuado na Europa e nos países da orla do Mediterrâneo.**

### 3. GARANTIAS

**Dentro dos limites estabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, a apólice garante a prestação de serviços de assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, no âmbito das garantias especificadas no artigo seguinte, em caso de sinistro ocorrido durante uma viagem, desde que se tenha comprovado por parte do segurador a pertença ao grupo segurável no momento em que se solicita a prestação dos serviços objeto de cobertura.**

#### A) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem e **quando a situação clínica o justifique**, a SEGURADORA garante, através dos Serviços de Assistência:

##### **1. Despesas Médicas, Farmacêuticas ou de Hospitalização**

A SEGURADORA suporta as despesas e honorários médicos das consultas ou tratamentos da pessoa segura, incluindo os cirúrgicos e farmacêuticos, em caso de doença ou acidente garantidos pela presente cobertura, **desde que se tenha solicitado previamente a autorização da SEGURADORA de acordo com o estabelecido relativamente a Tramitação em Caso de Sinistro.**

Após determinação pelo médico da SEGURADORA, de comum acordo com o que assistiu a pessoa segura, da necessidade de esta ser hospitalizada, a SEGURADORA suportará as despesas de transferência até ao centro hospitalar, a sua estada no mesmo e os serviços de saúde necessários para a cura da pessoa segura, incluindo as despesas farmacêuticas.

##### **2. Despesas Odontológicas de Urgência em Viagem no Estrangeiro**

A SEGURADORA suportará as despesas de tratamento da pessoa segura em consequência do surgimento de problemas odontológicos agudos como infeções, dores, quebra de peças ou colocação de massa dentária, **que requeiram um tratamento urgente, sempre que ocorram durante uma viagem ao estrangeiro.**

##### **3. Adiantamento de Cauções por Hospitalização no Estrangeiro**

Quando, por acidente ou doença garantidos pela presente cobertura, durante uma viagem ao estrangeiro, a pessoa segura necessite de ser internada num Centro Hospitalar, a SEGURADORA encarregar-se-á da caução pedida pelo referido Centro para proceder à admissão da pessoa segura.

##### **4. Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário**

A SEGURADORA procederá à transferência, se necessário com cuidados médico-sanitários, da pessoa segura que tiver sofrido um acidente ou doença grave que exija cuidados vitais e sempre que assim o decidam os serviços médicos da SEGURADORA em colaboração com o médico que assista a pessoa segura, quando esta não possa prosseguir a viagem pelos seus próprios meios até um centro hospitalar em Portugal.

O transporte sanitário realizar-se-á através do meio mais adequado, atendendo ao estado de saúde da pessoa segura doente ou acidentada, bem como às demais circunstâncias de índole sanitária e de disponibilidade de meios. Em qualquer caso, o avião ambulância só será utilizável na Europa e países da orla do mar Mediterrâneo.

Em caso de afeções benignas ou lesões menores que não justifiquem o repatriamento sanitário, a SEGURADORA apenas suportará o transporte da pessoa segura em veículo ou ambulância até ao local onde possam ser prestados os cuidados sanitários necessários.

#### **5. Envio de um Médico Especialista ao Estrangeiro**

Se a gravidade do estado da pessoa segura não permitir a sua transferência para Portugal, de acordo com o disposto na garantia anterior, e a assistência disponível localmente não for suficientemente adequada na opinião dos serviços médicos da SEGURADORA, esta enviará um médico especialista ao local onde se encontra a pessoa segura para lhe prestar cuidados de saúde até que se possa proceder ao repatriamento sanitário.

#### **6. Envio de Medicamentos para o Estrangeiro**

A SEGURADORA enviará os medicamentos vitais para o tratamento das lesões ou doença grave ocorridas durante a viagem ao estrangeiro, **que não possam ser obtidos no lugar onde se encontra a pessoa segura, doente ou acidentada, desde que tal envio seja permitido ou não esteja sujeito ao preenchimento de requisitos especiais de acordo com a legislação vigente no lugar em causa.**

No caso de ser necessária receita médica, competirá à pessoa segura ou aos seus familiares proporcionar a mesma à SEGURADORA a fim de esta poder adquirir os referidos medicamentos.

Na hipótese de a SEGURADORA suportar as despesas médicas, ao abrigo e nos termos da garantia primeira, as mesmas abrangerão o custo dos medicamentos, caso contrário a pessoa segura suportará unicamente o preço pago pela SEGURADORA na aquisição dos medicamentos em questão.

#### **7. Consulta ou Aconselhamento Médico à Distância**

Se, durante a viagem, a pessoa segura necessitar de uma informação médica **que não possa ser obtida localmente**, poderá pedi-la por telefone à SEGURADORA, que lhe proporcionará através dos Serviços de Assistência indicados para este efeito, **sem assumir qualquer responsabilidade por tal informação, dada a impossibilidade de fazer um diagnóstico telefónico sem a observação direta da pessoa segura doente.**

#### **8. Serviços de Tramitação Administrativa para Hospitalização no Estrangeiro**

A SEGURADORA colaborará na gestão dos trâmites administrativos necessários para a admissão da pessoa segura no Centro Hospitalar, mediante solicitação prévia aos Serviços de Assistência indicados para o efeito.

#### **9. Prolongamento de Estada**

Se, depois de ser hospitalizada por um risco garantido pela presente cobertura e de lhe ser dada alta, a pessoa segura se vir impossibilitada de continuar a sua viagem por prescrição médica, e precisar de ficar alojada num hotel em convalescença, a SEGURADORA suportará as suas despesas de alojamento e alimentação **até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares da apólice.**

#### **10. Despesas de Deslocação de um Acompanhante**

Se a pessoa segura tiver de ser hospitalizada, como resultado da ocorrência de um risco garantido pela presente cobertura, por tempo que se preveja **superior a cinco (5) noites**, a SEGURADORA fornecerá à pessoa que aquela indicar (sempre que esteja domiciliada em Portugal) um bilhete de comboio de ida e volta (primeira classe), de avião (classe turística) ou do meio mais adequado de transporte público e coletivo, para se deslocar até junto da pessoa segura hospitalizada.

#### **11. Despesas de Estada para Acompanhante da Pessoa Segura Hospitalizada**

No caso referido na garantia anterior, a SEGURADORA pagará as despesas de alojamento e alimentação do acompanhante no mesmo hospital onde se encontrar a pessoa segura, sempre que possível ou, não o sendo, no estabelecimento escolhido pelo acompanhante.

Esta garantia será aplicável mesmo que o acompanhante se encontre em viagem com a pessoa segura.

#### **12. Despesas de Regresso de Acompanhantes**

No caso de a pessoa segura ser hospitalizada ou transferida por causa de acidente ou doença grave garantida pela presente cobertura, e viajar com o seu cônjuge ou familiares em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, e estes não possam continuar a viagem nos meios de transporte que estiverem a utilizar devido à transferência ou hospitalização da pessoa segura, a SEGURADORA organizará e suportará a transferência para o seu lugar de origem ou, à escolha dos acompanhantes, para o de destino, neste último caso, **desde que o custo de transferência para o destino não exceda o de regresso ao domicílio. A transferência terá lugar no meio de transporte público e coletivo mais adequado.**

#### **13. Regresso de Menores**

Se a pessoa segura viajar na companhia de filhos menores, e estes ficarem sem assistência em virtude da ocorrência, coberta pela presente cobertura, de acidente, doença ou transferência daquela que a impeça de continuar a viagem, a SEGURADORA organizará e suportará o regresso dos menores à residência familiar, suportando além disso, se necessário, as despesas de viagem de um familiar designado pela pessoa segura para os acompanhar no seu regresso.

Se a pessoa segura não puder designar alguém, a SEGURADORA proporcionará um acompanhante.

**Em qualquer caso, o transporte dos menores e acompanhante realizar-se-á no meio de transporte público e coletivo mais adequado às circunstâncias do caso.**

#### **14. Despesas de Regresso por Alta Hospitalar**

O segurador suportará as despesas de regresso da pessoa segura que, em consequência de uma doença ou acidente garantido pela presente cobertura, tenha sido hospitalizada e objeto de alta médica e, em virtude disso, tenha perdido o seu bilhete de regresso a Portugal por impossibilidade de se apresentar no meio de transporte correspondente na data e hora marcadas no bilhete de volta.

### **B) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE MORTE**

A SEGURADORA garante, através dos Serviços de Assistência:

#### **15. Regresso Antecipado**

Se a pessoa segura tiver de interromper a sua viagem devido a morte do seu cônjuge ou de familiar em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, a SEGURADORA proporcionar-lhe-á um

bilhete de regresso de comboio (primeira classe), avião (classe turística) ou do meio de transporte público e coletivo mais adequado, para chegar ao local do funeral (em Portugal) do familiar falecido.

Excepcionalmente, esta garantia abrange o regresso antecipado necessário em consequência da ocorrência de prejuízos materiais graves na residência habitual da pessoa segura em Portugal.

#### **16. Transferência ou Repatriamento de Restos Mortais**

Se, no decurso de uma viagem garantida pela presente cobertura, ocorrer a morte da pessoa segura, a SEGURADORA suportará os custos da tramitação e as despesas necessárias para a transferência dos seus restos mortais até ao lugar do funeral em Portugal.

#### **17. Acompanhante de Restos Mortais**

Não havendo quem acompanhe os restos mortais da pessoa segura falecida na sua transferência para o lugar do funeral em Portugal, a SEGURADORA proporcionará à pessoa domiciliada em Portugal escolhida pelos familiares, um bilhete de ida e volta de comboio (primeira classe), avião (classe turística) ou do meio de transporte público e coletivo mais adequado, para acompanhar os restos mortais.

#### **18. Despesas de Estada do Acompanhante de Restos Mortais**

Concretizando-se a garantia anterior, se o acompanhante tiver de permanecer no lugar da ocorrência da morte por causa dos trâmites relacionados com a transferência dos restos mortais da pessoa segura, a SEGURADORA suportará as suas despesas de estada e alimentação **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice.**

#### **19. Regresso de Acompanhantes a Pessoa Segura Falecida**

Se a pessoa segura falecida viajava com o seu cônjuge ou familiar em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, a SEGURADORA providenciará e suportará as despesas de regresso destes, no meio mais adequado de transporte público ou coletivo, até à residência habitual, **desde que eles não possam continuar a viagem nos meios de transporte que estavam a utilizar.**

### **C) GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS E BAGAGENS**

Em caso de incidente em viagem ou com bagagem, a SEGURADORA garante, através dos Serviços de Assistência:

#### **20. Atraso da Viagem**

Em caso de atraso superior a 12 horas (ou em que medeie uma noite ainda que não supere as referidas horas) na saída do meio de transporte contratado e **sempre que a pessoa segura tiver bilhete confirmado previamente**, a SEGURADORA pagará a indemnização correspondente, **de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.** Para os efeitos desta garantia entende-se “por meio de transporte” apenas o avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular.

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

#### **21. Perda de Ligações**

Se ocorrer a falta de ligação entre dois percursos previamente confirmados por atraso do transporte inicial, a SEGURADORA pagará à pessoa segura a indemnização correspondente, **de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.**

**Esta garantia refere-se unicamente a percursos em avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

## **22. Atraso na Entrega de Bagagens Despachadas em Transporte Público**

Em caso de atraso superior a 6 horas na entrega da bagagem despachada em transporte público, a SEGURADORA suportará os gastos incorridos com a aquisição de artigos de primeira necessidade que a pessoa segura precise adquirir para fazer face à falta temporária da sua bagagem, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, sendo requisito essencial que tais artigos sejam adquiridos dentro do período de atraso sofrido.**

**A pessoa segura deve apresentar a correspondente documentação original comprovativa do atraso, emitida pela empresa transportadora, e as faturas originais dos objetos adquiridos.**

**Este reembolso será deduzido do valor seguro correspondente em caso de perda ao abrigo da garantia seguinte.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

## **23. Perda de Bagagens Despachadas em Transporte Público**

Em caso de perda total ou parcial de bagagens ou artigos pessoais que tenham sido despachados em transporte público, e **desde que essa perda seja da responsabilidade da transportadora, a pessoa segura tem de, necessária e, previamente, apresentar reclamação à empresa transportadora e obter desta a regularização do sinistro, apresentando à SEGURADORA o original comprovativo dessa regularização. A SEGURADORA indemnizará a pessoa segura pela diferença entre a indemnização que lhe for atribuída pela empresa transportadora e o limite máximo estabelecido nas Condições Particulares para esta cobertura.**

**Será requisito essencial para obter esta garantia que a pessoa segura apresente os documentos comprovativos da perda e da indemnização recebida, se for o caso, emitidos pela empresa transportadora.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

## **24. Cancelamento da Viagem**

Se ocorrer o cancelamento efetivo da viagem da pessoa segura **com bilhete confirmado, de avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular**, a SEGURADORA pagará a indemnização correspondente, **estabelecida nas Condições Particulares.** Para os efeitos da presente garantia entende-se por **“cancelamento efetivo” a suspensão total do transporte que impede a viagem da pessoa segura no meio contratado, pelo menos nas doze horas seguintes (ou que medeie uma noite ainda que não supere as referidas horas), tendo como referência o horário de saída inicialmente previsto.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

## **25. Envio de Objetos Esquecidos Durante a Viagem**

No caso de, durante a sua viagem, a pessoa segura se ter esquecido da bagagem ou de objetos pessoais, a SEGURADORA assistirá a pessoa segura, quando esta lho solicite, na localização da bagagem ou objetos pessoais esquecidos em hotel, avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular e providenciará o respetivo envio dos mesmos até ao destino da viagem ou ao lugar de residência habitual da pessoa segura em Portugal. Esta garantia inclui também aqueles objetos que lhe sejam furtados ou roubados durante a viagem e recuperados posteriormente.

**O limite máximo dos custos assumidos pela SEGURADORA ao abrigo desta cobertura é o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito do cartão identificado nas Condições Particulares.**

#### **26. Perda, Furto ou Roubo de Documentos Pessoais no Estrangeiro**

Se, no decurso de uma viagem ao estrangeiro, se extraviarem ou forem furtados ou roubados à pessoa segura, documentos pessoais, tais como Passaportes, Vistos, Cartões de crédito ou Documentos de Identificação necessários, a SEGURADORA colaborará nas diligências de participação às autoridades ou organismos públicos ou privados competentes, suportando também as despesas de gestão **devidamente justificadas**, incorridas em virtude da nova expedição dos referidos documentos, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

**Não são objeto da presente cobertura os prejuízos resultantes da perda, furto ou roubo dos documentos mencionados ou a sua utilização indevida por terceiros.**

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

#### **27. Anulação da Viagem**

A SEGURADORA pagará uma indemnização **até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares**, caso a pessoa segura tenha de cancelar uma viagem previamente contratada em virtude do falecimento do seu cônjuge ou de ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau colateral da pessoa segura, da hospitalização desta ou por causa de deveres inexoráveis para com a Administração (nomeação de júri, citação como testemunha, etc.).

**Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

### **D) GARANTIAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

#### **28. Cauções e Despesas Processuais no Estrangeiro**

A SEGURADORA adiantará à pessoa segura, **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares e mediante a prévia garantia formal de devolução dos montantes que lhe sejam emprestados, no prazo máximo de sessenta dias**, o montante correspondente às despesas de defesa legal da mesma, bem como o das cauções penais que ela se veja obrigada a constituir em resultado de um procedimento judicial instruído em virtude de um acidente de automóvel ocorrido fora do país de residência habitual da pessoa segura.

#### **29. Serviço de Informação ao Viajante**

A SEGURADORA facilitará à pessoa segura, telefonicamente, informações básicas sobre emissão de passaportes, vistos necessários, vacinas recomendadas ou obrigatórias, câmbios de moedas, Consulados e Embaixadas portuguesas no mundo e, em geral, dados úteis para viajantes, antes do início de uma viagem ou durante a mesma.

#### **30. Serviço de Informação de Assistência**

A SEGURADORA, mediante prévia autorização da pessoa segura, porá à disposição dos seus familiares a sua Rede de Centrais de Assistência para facilitar as informações necessárias sobre todas as operações de assistência e apoio desenvolvidas.



### **31. Transmissão de Mensagens Urgentes**

A SEGURADORA colocará a sua rede de Centrais de Assistência à disposição da pessoa segura para transmitir todas as mensagens urgentes **que sejam necessárias**, respeitantes à aplicação das garantias e **que não possam ser enviadas de outro modo pela pessoa segura**.

### **32. Localização de Bagagens ou Objetos Pessoais Perdidos**

A SEGURADORA põe à disposição da pessoa segura a sua rede de Centrais de Assistência, para todas as diligências de busca e localização que sejam necessárias em caso de perda de bagagens ou artigos pessoais, sempre que a perda seja devida ao transportador, proporcionando também a sua colaboração de forma que a pessoa segura efetue a correspondente participação ou reclamação.

### **33. Indemnização por Hospitalização**

No caso de a pessoa segura ter de ser hospitalizada em consequência de um risco garantido pela presente Condição Especial, a SEGURADORA pagará uma indemnização por cada dia de internamento no hospital, **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice**.

## **4. DEFINIÇÕES**

**Para efeitos das garantias de Assistência em Viagem entende-se por:**

**Pessoas Seguras:** Cada uma das pessoas que, pertencendo ao grupo segurável, satisfaçam as condições de inclusão e figurem na relação de pessoas incluídas na apólice, constante das Condições Particulares ou seus anexos.

**Cônjuge:** Considera-se equiparado a “cônjuge” a pessoa em situação de união de facto, **desde que se comprove documentalmente**.

**Hospitalização:** Supõe o registo de entrada do paciente e a sua permanência justificada no hospital durante um mínimo de 24 horas.

**Acidente:** A lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da própria pessoa segura, **desde que ocorrida em viagem**.

**Doença:** A alteração da saúde da pessoa segura, não causada por acidente, atestada por autoridade médica competente e suscetível de confirmação por médico do segurador, **desde que ocorrida em viagem**.

**Doença Grave:** A doença que afeta a pessoa segura de forma a requerer assistência médica urgente e imprescindível para evitar risco para a vida da pessoa segura.

**Doença Congénita:** Aquela com que nasceu a pessoa segura, por a ter contraído no seio do útero materno.

**Doença Preexistente:** Aquela de que padece a pessoa segura anteriormente ao início da viagem coberta pelo seguro.

**Residência Habitual:** O local onde está centrada a organização da vida individual, familiar, social e económica da pessoa segura, com carácter de habitualidade e estabilidade.

**Domicílio:** O que corresponde à nacionalidade da pessoa segura e que pode ou não coincidir com o lugar da sua residência habitual.

**Viagem:** Qualquer deslocação e consequente estada da pessoa segura fora do seu domicílio e/ou residência habitual.

**Viagem ao Estrangeiro:** Qualquer deslocação e consequente estada da pessoa segura fora do Estado correspondente ao seu domicílio e/ou residência habitual.

## **5. EXCLUSÕES**

### **A) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA**

Ficam excluídos os sinistros que sejam consequência de:

- a) Doenças pré-existent e/ou congénitas, condições crónicas ou doenças sob tratamento médico anterior ao início da viagem;
- b) Exames médicos gerais, check-ups e qualquer consulta ou tratamento que tenha carácter preventivo, de acordo com os critérios médicos geralmente aceites;
- c) Viagens que tenham por finalidade receber tratamento médico;
- d) Diagnóstico, acompanhamento e tratamento da gravidez, interrupção voluntária da mesma e partos;
- e) Suicídio, tentativa de suicídio ou automutilações da pessoa segura;
- f) Consumo de bebidas alcoólicas, drogas ou medicamentos, salvo se estes últimos tiverem sido prescritos pelo médico;
- g) Tratamento, diagnóstico e reabilitação de doenças mentais ou nervosas;
- h) Doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente, o Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.) e doenças relacionadas;
- i) Aquisição, implantação, substituição, extração e/ou reparação de próteses de qualquer tipo, tais como *pacemakers*, peças anatómicas, ortopédicas ou odontológicas, óculos, lentes, dispositivos para a surdez, muletas e similares;
- j) Tratamentos odontológicos, oftalmológicos ou otorrinolaringológicos, salvo nos casos de urgência;
- k) Tratamentos especiais, diálises, cirurgias experimentais, cirurgia plástica ou reconstituente e os não reconhecidos pela ciência médica ocidental;
- l) Qualquer despesa médica de valor inferior a nove Euros (Eur 9).
- m) Qualquer despesa médica incorrida em Portugal ainda que corresponda a um tratamento prescrito ou iniciado no estrangeiro, quando o sinistro ocorra no estrangeiro.

### **B) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE MORTE**

Ficam excluídos:

- a) Os sinistros ocorridos em consequência do suicídio da pessoa segura;
- b) Despesas de funeral e cerimónia fúnebre assim como o custo do caixão ou da urna na garantia de transporte ou repatriamento de restos mortais.

### **C) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS OU BAGAGENS**

Ficam excluídos(as):

- a) Qualquer bagagem e/ou artigo pessoal não despachada(o) em viagem de avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular;
- b) Sinistros ocorridos na localidade ou região da residência habitual ou do domicílio da pessoa segura para as garantias de “atraso na entrega de bagagens despachadas em transporte público”, “atraso da viagem”, “cancelamento da viagem” e “perda de ligações”;
- c) Qualquer sinistro ocorrido numa viagem que não tenha sido paga com o cartão identificado nas Condições Particulares;
- d) O valor intrínseco dos próprios documentos mencionados na cobertura “Perda, furto ou roubo de documentos pessoais no estrangeiro”.

### **D) EXCLUSÕES APLICÁVEIS COM CARÁCTER GERAL A TODAS AS GARANTIAS**

Ficam excluídos os danos, situações ou despesas, que sejam consequência de:

- a) Serviços que não tenham sido previamente comunicados ao segurador e para os quais não tenha sido obtido o acordo prévio deste, salvo em caso de impossibilidade material, devidamente comprovada;
- b) Prática como profissional de qualquer desporto, e como amador de desportos de inverno, desportos em competição e atividades notoriamente perigosas ou de alto risco;
- c) Viagens de duração superior a 90 dias consecutivos;
- d) A intervenção de qualquer Organismo Oficial de Socorro de urgência ou o custo dos seus serviços;
- e) Resgate de pessoas em cumes, montanhas, abismos, mares, selvas ou desertos;
- f) Participação da pessoa segura em apostas, desafios ou rixas, sempre que neste último caso não tiver atuado em legítima defesa ou em estado de necessidade no âmbito de tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- g) Atos fraudulentos do tomador, da pessoa segura, do beneficiário ou dos familiares dos mesmos;
- h) Os riscos decorrentes da utilização de energia nuclear;
- i) Os riscos extraordinários tais como guerras, declaradas ou não, terrorismo, tumultos populares, greves, fenómenos da natureza e qualquer outro fenómeno de carácter catastrófico ou acontecimentos que pela sua magnitude e gravidade sejam qualificados como catástrofe ou calamidade nacional.

O segurador, mediante o pagamento do correspondente prémio complementar, poderá considerar cobertos alguns dos riscos descritos como excluídos, sempre que o faça constar expressamente nas Condições Particulares da apólice.

## 6. LIMITES DAS GARANTIAS E UNIDADE MONETÁRIA DAS MESMAS

### A) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

#### 1. Despesas Médicas, Farmacêuticas ou de Hospitalização

O limite máximo para esta garantia é de Eur 18.031.

#### 2. Despesas Odontológicas de Urgência em viagem no estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Eur 602.

#### 3. Adiantamento de cauções por hospitalização no estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Eur 18.031.

#### 4. Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário

Incluído

#### 5. Envio de um Médico Especialista ao Estrangeiro

Incluído

#### 6. Envio de Medicamentos para o Estrangeiro

Incluído

#### 7. Consulta ou Aconselhamento Médico à Distância

Incluído

#### 8. Serviços de Tramitação Administrativa para Hospitalização no Estrangeiro

Incluído

#### 9. Prolongamento de Estada

O limite máximo para esta garantia é de Eur 151 por dia e um máximo de 15 dias.

#### 10. Despesas de deslocação de um acompanhante

Incluído

#### 11. Despesas de Estada para Acompanhante da Pessoa Segura Hospitalizada

O limite máximo para esta garantia é de Eur 151 por dia e um máximo de 15 dias.

#### 12. Despesas de Regresso de Acompanhantes

Incluído

**13. Regresso de Menores** Incluído

**14. Despesas de Regresso por Alta Hospitalar**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 900.

## **B) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE MORTE**

**15. Regresso Antecipado** Incluído

**16. Transferência ou Repatriamento de Restos Mortais** Incluído

**17. Acompanhante de Restos Mortais** Incluído

**18. Despesas de Estada do Acompanhante de Restos Mortais**

19. limite máximo para esta garantia é de Eur 151 por dia e um máximo de 3 dias.

**20. Regresso de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida** Incluído.

## **C) GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS E BAGAGENS**

**Sempre que a viagem seja paga com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares**

**21. Atraso da Viagem**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

**22. Perda de Ligações**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

**23. Atraso na Entrega de Bagagens Despachadas em Transporte Público**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 602. Se o atraso for de 6 horas o montante será de Eur 121. Tal montante máximo subirá para Eur 602 se o atraso for superior a 12 horas; **sendo requisito imprescindível que tais artigos sejam adquiridos no período de atraso verificado.**

**24. Perda de Bagagens Despachadas em Transporte Público**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 1.203; o qual será sempre em excesso relativamente do recebido da transportadora e complementar do mesmo.

**25. Cancelamento de Viagem**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

**26. Envio de Objetos Esquecidos Durante a Viagem** O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

**27. Perda, Furto ou Roubo de Documentos Pessoais no Estrangeiro** O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

**28. Anulação de Viagem**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 301.

## **D) GARANTIAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

**29. Cauções e Despesas Processuais no Estrangeiro**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 6.011 para cauções e Eur 602 para despesas processuais.

**30. Serviço de Informação ao Viajante** Incluído

**31. Serviço de informação de Assistência** Incluído

**32. Transmissão de Mensagens Urgentes**

Incluído

**33. Localização de Bagagens ou Objetos Pessoais Perdidos** Incluído

**34. Indemnização por Hospitalização**

O limite máximo para esta garantia é de Eur 121 diários e até ao máximo de 15 dias.

**Os limites máximos das garantias desta cobertura são os constantes nas Condições Particulares da apólice. Para aquelas garantias que não apresentem limite de valor e que se encontrem indicadas como incluídas nas referidas Condições Particulares, entender-se-á que o limite máximo das mesmas será o custo efetivo da prestação do serviço a efetuar pelo segurador. Em qualquer caso, todos os limites desta apólice são por sinistro ocorrido e por pessoa segura.**

A unidade monetária aplicável é o Euro, razão pela qual os limites económicos das garantias são expressos nesta moeda, independentemente da aplicação, para aqueles serviços que devam ser pagos ou garantidos pelo segurador noutra moeda, do **contravalor em Euros à data de ocorrência do sinistro.**

#### **7. LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS**

As garantias desta apólice serão exigíveis **decorridos noventa dias (90) do nascimento da pessoa segura (prévia notificação do mesmo) e cessarão automaticamente às 00:00 horas do dia em que a pessoa segura perfaça 70 anos de idade**, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

#### **8. ÂMBITO TERRITORIAL**

O âmbito territorial é o definido nas Condições Particulares para cada uma das garantias.

#### **9. COMPOSIÇÃO DO GRUPO SEGURO E COBERTURA DE SERVIÇO**

**Perante qualquer pedido, os Serviços de Assistência da SEGURADORA verificarão, através de consulta ao tomador do seguro, a condição de pessoa segura daquele que requer o serviço no momento da ocorrência do sinistro.**

**Em qualquer caso, toda a prestação de serviço fica sujeita ao pagamento prévio, por parte do tomador, do prémio convencionado.**

#### **10. TRAMITAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

##### **A) Trâmites para sinistros de assistência a pessoas**

Ocorrido um facto que dê lugar à prestação de alguma das garantias desta cobertura, **será indispensável que a pessoa segura, ou um seu familiar caso aquela se encontre incapacitada para tal, contacte de imediato a SEGURADORA**, mediante uma chamada telefónica efetuada para os Serviços de Assistência, que funcionam as 24 horas do dia, todos os dias do ano, através do número de telefone **215551120** (desde Portugal) ou **+351215551120** (desde o estrangeiro) (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações*), telegrama ou correio eletrónico: [assistenciabkportugal@ldasistencia.com](mailto:assistenciabkportugal@ldasistencia.com)

**No decurso da chamada telefónica, de modo a possibilitar à SEGURADORA prestar conforme contratado, devem ser proporcionados aos Serviços de Assistência os dados que os mesmos solicitem, sendo inicialmente necessários os seguintes:**

Nome do Titular do Cartão.

Número do Cartão e Data de Validade.

Natureza da ocorrência.

Em caso de força maior que impeça a realização do referido contacto, este deve ser efetuado logo que cesse a causa que o impossibilitou.

Estabelecido o contacto, no decurso do mesmo deve ser indicado aos Serviços de Assistência da SEGURADORA o número da apólice, o lugar onde se encontra a pessoa segura e um telefone de contacto, esclarecendo também a circunstância do sinistro e o tipo de assistência solicitada.

Recebida a solicitação de assistência e após confirmação por parte do tomador da vigência e tipo de cartão da pessoa segura, os Serviços de Assistência indicam um número de expediente e colocam de imediato em funcionamento os mecanismos da sua organização internacional com vista à prestação do serviço solicitado.

## **B) Trâmites para sinistros de bagagens**

**Para qualquer reclamação relativa às coberturas de bagagens, a pessoa segura deve contactar os Serviços de Assistência, através do número de telefone 215551120 (desde Portugal) ou +351215551120 (desde o estrangeiro) (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações) e, posteriormente, enviar à SEGURADORA os seguintes documentos:**

- Fotocópia da fatura de pagamento da viagem com o cartão identificado nas Condições Particulares.
- Fotocópia das faturas correspondentes às despesas necessárias efetuadas no caso de atraso na entrega de bagagens, em que figure a data e a hora de compra.
- Carta explicativa do sucedido, data e demais dados solicitados pelos Serviços de Assistência.
  - Fotocópia da reclamação efetuada perante a empresa transportadora.
- Certificação da empresa transportadora comprovativa do atraso e da sua duração ou da perda da bagagem.
  
- Documentos justificativos do parentesco no caso de o reclamante ser um familiar.

**Além dos documentos supra indicados, para que a SEGURADORA possa tramitar o processo de reembolso de todo e qualquer montante relativo às garantias de bagagens, devem ser-lhe apresentados os comprovativos originais adequados expedidos pela transportadora, assim como o comprovativo do pagamento da viagem com o cartão de crédito identificado nas Condições Particulares.**

Todas as comunicações neste sentido deverão ser enviadas para:

Correio eletrónico: [asistenciabkportugal@ldasistencia.com](mailto:asistenciabkportugal@ldasistencia.com)

## **11. REEMBOLSO DE DESPESAS**

**Para que a SEGURADORA proceda ao reembolso de quaisquer despesas garantidas, será imprescindível que se tenha efetuado o contacto previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior e obtida a adequada autorização das despesas e, bem assim, que se apresentem os documentos originais que evidenciam as despesas efetuadas e as justifiquem.**

**Em nenhum caso, se substituirá a prestação de serviço por uma indemnização, salvo convenção expressa em contrário.**

## **12. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Faz-se constar expressamente que os Serviços de Assistência declinam qualquer responsabilidade, incluindo a subsidiária e/ou complementar, resultante de reclamações por atraso ou/e incumprimento devido a força maior ou ocasionados, direta ou indiretamente, pelas circunstâncias político-administrativas de um determinado país ou zona geográfica.**